

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 12.640, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996, AUTORIZANDO O USO DE GARRAFAS TÉR		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	05/02/2025 11:21:12	Data da assinatura:	05/02/2025 11:26:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
05/02/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 12.640, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996, AUTORIZANDO O USO DE GARRAFAS TÉRMICAS COM ÁGUA EM ESTABELECIMENTOS, SEM COBRANÇA DE TAXA, PROMOVENDO SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º Art. 1º Acrescenta o §3º e inciso I ao Art. 1º da Lei Ordinária Nº 12.640/96, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica permitido aos consumidores, em todo o território estadual, portar e utilizar suas próprias garrafas térmicas ou recipientes similares exclusivamente com água para consumo, dentro das dependências de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, sem que haja qualquer cobrança adicional ou taxa de rolha por parte dos respectivos estabelecimentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva à Lei Nº 12.640/96 tem como objetivo proteger os direitos dos consumidores e promover práticas sustentáveis ao permitir que estes utilizem garrafas térmicas com água em estabelecimentos comerciais sem a cobrança de taxa de rolha. Esta medida é alinhada aos princípios do

Código de Defesa do Consumidor, que busca prevenir abusos e exploração econômica indevida em situações cotidianas, como o consumo de água, que constitui um direito básico e essencial. Além disso, ao incentivar o uso de garrafas reutilizáveis, a emenda atua em favor da sustentabilidade ambiental, reduzindo a utilização de plásticos descartáveis e promovendo o consumo consciente. Ademais, a fiscalização para garantir o cumprimento destas novas disposições ficará a cargo dos órgãos competentes, os quais avaliarão e aplicarão penalidades conforme o estabelecido no Artigo 2º da lei vigente. Ao integrar práticas sustentáveis, esta emenda não só fortalece a relação de consumo de forma ética e responsável, mas também reflete iniciativas semelhantes adotadas por outras legislações, promovendo, assim, um comportamento mais consciente e alinhado às necessidades ecológicas e sociais contemporâneas.

Por meio desta emenda, buscamos não apenas garantir os direitos dos consumidores e promover a sustentabilidade, mas também efetivar práticas concretas que assegurem o acesso livre e isento de taxas ao consumo de água em garrafas térmicas. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que é crucial para fortalecer o respeito ao consumidor e incentivar atitudes sustentáveis em nossa sociedade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)